



CONTRATO DE APOIO INSTITUCIONAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas:

- I - **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com endereço na Rua Libero Badaró, n.º 293, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.743.311/0001-60, neste ato representada conforme seus atos constitutivos ("Apoiadora"); e
- II - **OFICIO SOCIAL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, de nome fantasia **IDEIA SUSTENTÁVEL**, com sede à Rua Bagé, nº 269, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04012-140, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.299.105/0001-32, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Apoiada").

Apoiadora e Apoiada, doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Apoiadora é agência de promoção de investimentos e exportações do município de São Paulo, atuando também no estímulo à inovação na Cidade de São Paulo;
- (ii) A Apoiada é sociedade empresária que atua no ramo da evolução da sustentabilidade empresarial e se especializou em soluções inovadoras, na incorporação dos princípios sustentáveis na gestão dos negócios e no desenvolvimento de líderes e colaboradores dentro das empresas. A apoiada tem o objetivo de apresentar o projeto "Marcas que se Importam" e mobilizar apoios institucionais e financeiros que fortaleçam essa iniciativa no contexto da COP 30.
- (iii) A Apoiadora tem interesse em apoiar a realização do evento **COP30, 2025** que será realizada no Brasil, colocando o país no centro das discussões globais sobre sustentabilidade, e a Apoiada tem interesse em receber o apoio da Apoiadora e divulgá-lo segundo termos e condições acordados para fortalecer o posicionamento estratégico em ESG com iniciativas e programas que envolvam teoria, prática e experiências imersivas, que contará com um café com a presença de empresas que integram propósito e sustentabilidade às suas estratégias.
- (iv) As Partes participaram do processo de negociação e tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições que norteiam este Contrato.

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Apoio ("Contrato"), nos termos e condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto reger a relação de Apoio remunerado entre Apoiadora à Apoiada para o COP30, em conformidade com os termos e condições dispostos neste instrumento e Proposta Comercial ("Anexo I"), parte integrante deste Contrato ("Apoio").

1.1.1. O Apoio ora acordado incluirá o oferecimento e a realização, pela Apoiada, dos benefícios de engajamento e das ações de presença de marca, abrangendo o mailing dos presentes, fala da Presidente no café, estudo Top Trends COP 30.

1.2. A Apoiada envidará seus melhores esforços na realização das divulgações e para o oferecimento dos entregáveis e das ações previstas no Anexo I, sendo a obrigação aqui descrita de meio, sem garantia de resultados, performance ou elevação da reputação da Apoiadora perante o público.

1.3. O presente Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, ficando a Apoiada autorizada a captar quaisquer outros Apoios junto a terceiros, sem limitação.

2. PREÇO E PAGAMENTO

2.1. As Partes ajustam que o valor total pago pela Apoiadora à Apoiada, pelo Apoio, corresponderá a R\$5.000,00 (cinco mil reais) ("Preço"), o qual será efetuado em 1 (uma parcela), na data de assinatura do presente Contrato, mediante depósito bancário na conta corrente da Apoiada descrita abaixo, servindo o comprovante de depósito como recibo:

Favorecido: Ofício Social Serviços de Produção de Eventos LTDA.

CNPJ: 07.299.105/0001-32

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

2.2. Caso a Apoiadora não cumpra com o prazo de pagamento do Preço estabelecido na cláusula 2.1, a Apoiadora pagará à Apoiada multa moratória de 10% (dez por cento) do Preço, além de juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

2.3. Eventuais serviços e custos extras com equipamentos e materiais não previstos neste Contrato e que se façam necessários para o Apoio poderão ser processados mediante prévio orçamento acordado entre as Partes, sendo que as despesas necessárias para estes serviços adicionais serão pagas à Apoiada pela Apoiadora.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da Apoiadora:

- (i)** Efetuar tempestiva e integralmente o pagamento do Preço;
- (ii)** Fornecer à Apoiada todas as orientações e informações adequadas para a execução do Apoio, incluindo, sem limitação, briefings, arquivos digitais e materiais com o seu logotipo em boa resolução, style guides, manuais e instruções sobre eventuais limites e/ou condições para divulgação;
- (iii)** Em casos de necessidade de alterações no escopo das ações e entregáveis da Apoiada no âmbito do Apoio, colaborar de maneira ativa e diligente, fornecendo feedback e informações adicionais conforme solicitada; e
- (iv)** Não praticar qualquer ato que objetive, ou que razoavelmente seja esperado que cause danos à Apoiada e terceiros por ela eventualmente contratados, quanto a sua imagem e reputação, ou que razoavelmente seja esperado que cause ou que conduza a uma exposição indesejada ou desfavorável.

3.1.1. Fica a Apoiada desde já isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer prejuízos, reclamações, danos ou demandas oriundos ou relacionados ao descumprimento de qualquer diretriz ou limitação para a divulgação da Apoiadora que não seja prévia e expressamente comunicada a ela pela Apoiadora, por escrito, em pelo menos 10 (dez) dias antes do início do COP30.

3.1.2. A Apoiadora poderá utilizar, para fins institucionais e promocionais, as imagens, logos e materiais oficiais relacionados ao evento, inclusive registros fotográficos e audiovisuais produzidos pela Apoiada ou conforme por ela autorizada, desde que não alterados e sempre acompanhados de menção à titularidade da organização do evento pela Apoiada. Eventuais limitações específicas deverão estar previamente acordadas entre as partes por escrito.

3.1.3. Não obstante o disposto acima, a Apoiadora se compromete a não utilizar em suas divulgações promocionais captações ou alusões diretas e/ou individualizadas de atrações de terceiros durante o evento, priorizando imagens e materiais oficiais ou que retratem o contexto geral do COP30. A Apoiadora se absterá de produzir e divulgar, por si, materiais que possam erroneamente sugerir que terceiros contratados pela Apoiada pessoalmente promovem ou possuem relação com a Apoiadora, exceto se expressamente autorizada pelo terceiro em questão.

3.2. São obrigações da Apoiada:

- (i)** Cumprir integralmente com todas as obrigações oriundas deste Contrato, no âmbito do Apoio; e

(ii) Não praticar diretamente atos que objetivem, ou que razoavelmente seja esperado que causem danos à Apoiadora quanto a sua reputação, ficando a Apoiada isenta de qualquer responsabilidade pelas condutas e manifestações de espectadores do COP30 ou de terceiros contratados para o COP30.

3.3. A Apoiada se compromete a apresentar à Apoiadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, relatório final contendo a comprovação das ações executadas, inclusive aquelas constantes no Anexo I, acompanhadas de documentação comprobatória, inclusive fotos, materiais de divulgação utilizados, registros de mídia e, quando aplicável, documentos fiscais. Além do relatório de execução, a Apoiada deverá emitir Nota Fiscal ou Recibo de Quitação correspondente ao valor recebido, conforme exigido pela legislação fiscal vigente e para fins de regularidade contábil da Apoiadora.

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanece vigente até o encerramento do COP30, sendo então automática e imediatamente extinto, exceto se renovado pelas Partes por meio da celebração de termo aditivo escrito.

4.2. O Contrato poderá ser rescindido bilateralmente mediante acordo por escrito entre as Partes.

4.3. Quaisquer das Partes, em caso de inadimplemento essencial da outra Parte ou na presença de circunstâncias excepcionais de caso fortuito, força maior, situação imprevisível, ou ainda, nos casos previstos em lei, pode rescindir o presente Contrato, com efeito imediato, mediante comunicação por escrito à outra Parte a ser efetuada por qualquer meio de transmissão que assegure a prova e a data de recebimento.

4.3.1. Para fins deste Contrato, é considerado inadimplemento essencial a violação, no todo ou em parte, de qualquer das obrigações contidas no Contrato, quando a referida violação causar qualquer prejuízo a uma das Partes, na hipótese da parte infratora não tiver sanado tal violação em até 10 (dez) dias após receber notificação nesse sentido enviada pela outra Parte.

4.3.2. A Parte que inadimplir qualquer disposição deste Contrato deverá pagar, em favor da parte inocente multa não compensatória de 20% (vinte por cento) do Preço, sem prejuízo de eventual indenização por todas as perdas e danos causados.

4.3.3. Sem prejuízo das disposições acima, a Apoiadora poderá, em caso de comprovada inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Apoiada, ou da não entrega da documentação prevista na Cláusula 3.3., poderá a Apoiadora, mediante notificação formal, rescindir o presente contrato, com a possibilidade de reaver, de forma proporcional, os valores destinados, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

4.4. Para fins deste Contrato, é considerada situação excepcional a ocorrência das seguintes situações: falência, insolvência, liquidação ou dissolução de qualquer das Partes.

4.5. No momento da extinção do Contrato, por qualquer motivo, todas as obrigações entre as Partes considerar-se-ão terminadas. Todavia, a Apoiada compromete-se a finalizar atividades de divulgação que já tiverem sido iniciadas, e a Apoiadora a pagar o Preço em sua integralidade.

5. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), responsabilizando-se, cada qual, pelo adequado tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados, compartilhados ou acessados no âmbito deste contrato, inclusive quanto à adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger tais dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

6. ANTICORRUPÇÃO

6.1. As Partes declaram que não praticam, não toleram e não praticarão qualquer ato que configure corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer outro ilícito, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Empresarial”). Comprometem-se ainda a comunicar à outra Parte, imediatamente, qualquer indício ou suspeita da ocorrência de tais atos no curso da execução do presente Contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Contrato constitui o único e integral acordo estabelecido entre as Partes no tocante ao seu objeto, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes prévios e anteriores à sua celebração, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

7.2. Salvo se de outro modo previsto no Contrato, os termos e expressões nele usados, iniciados por letra maiúscula têm o significado utilizado em sua primeira menção, quando sucedida de sua definição, identificada entre parênteses e aspas.

7.3. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

7.4. Os termos e condições deste Contrato não podem ser modificados ou aditados, exceto por documento escrito e assinado por ambas as Partes.

7.5. As Partes se comprometem a respeitar as propriedades intelectuais envolvidas no presente Contrato, bem como quaisquer direitos autorais, patentes, marcas, dados e informações confidenciais, logotipos, símbolos e demais direitos de propriedade intelectual da outra Parte e/ou terceiros, não podendo utilizá-los fora dos limites do presente Contrato.

7.6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

7.7. A tolerância eventualmente manifestada por quaisquer das Partes não importará em novação quanto aos termos deste Contrato, não podendo ser empregada como precedente ou justificativa de futura infração contratual ou legal, não devendo ser interpretada como renúncia, desistência, transformação, substituição, modificação de cláusula, concordância, aprovação, endosso, permissão, consentimento ou conversão.

7.8. Salvo disposto de modo diverso, quaisquer notificações exigidas por esse Contrato serão feitas por escrito, por qualquer meio de transmissão que assegure a prova e a data de recebimento, para os endereços físicos ou eletrônicos indicados no preâmbulo.

7.9. As Partes declaram que os signatários do presente Contrato são seus procuradores ou representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos contratos/estatutos sociais, com poderes para assumir as obrigações aqui contraídas.

7.10. O Contrato é sujeito à execução específica de seus termos de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro.

7.11. As Partes reconhecem que este Contrato tem plena validade e eficácia em formato eletrônico e/ou digital, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando que qualquer forma de comprovação de consentimento das Partes ou de seus representantes legais, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP-Brasil, é um meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar a veracidade, autenticidade, integridade e eficácia deste Instrumento. Adicionalmente, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, o presente Contrato será considerado celebrado na data do Contrato, abaixo.

7.12. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver qualquer questão resultante deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, as Partes assinam o presente Contrato de Apoio em formato eletrônico.

Partes:

Assinado

D4Sign

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
Diretora Presidente
SÃO PAULO NEGÓCIOS

São Paulo, 18 de agosto de 2025.

Assinado

D4Sign

Celso Campello Neto
Diretor Executivo
SÃO PAULO NEGÓCIOS

Assinado

D4Sign

IDEIA SUSTENTÁVEL

Paula Pompeu - Representante Legal

Testemunhas:

Assinado

D4Sign

Nome: Kiara Farias Berni

Assinado

D4Sign

Nome: Priscila Prado Coelho



ANEXO I – PROPOSTA DE APOIO COMERCIAL

**ESTAMOS PREPARANDO
PESSOAS PARA
A COP30**

VAMOS JUNTOS?

**PROPOSTA DE
PARCERIA**



ideia
sustentável

A **COP30** será realizada no Brasil, colocando o país no centro das discussões globais sobre sustentabilidade.

OPORTUNIDADE: Fortalecer o posicionamento estratégico em ESG com iniciativas e programas que envolvam teoria, prática e experiências imersivas.

Próxima agenda: Conversa entre Marcas que se Importam

Café com a presença de empresas que integram propósito e sustentabilidade às suas estratégias.

OBJETIVO: apresentar o projeto "Marcas que se Importam" e mobilizar apoios institucionais e financeiros que fortaleçam essa iniciativa no contexto da COP 30.

Material interno confidencial

Proposta de Ações



Para o café (28/08)



1. Mailing dos presentes
2. Fala da Presidente no café
3. Estudo Top Trends COP 30



1. Patrocínio:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Possibilidade de próximas ações conjuntas



1. Apoio SP Negócios na convocação institucional de representantes de empresas, governos locais e sociedade civil para o evento “Marcas que se importam”;
2. Apoio da Ideia Sustentável na disponibilização de conteúdo/ estudo recente de tendências para auxiliar na curadoria dos próximos eventos promovidos pela agência;
3. A Ideia Sustentável pode facilitar a aproximação da SP Negócios com empresas que fazem parte de sua base de dados;
4. A SP Negócios pode facilitar a aproximação da ideia Sustentável com empresas e potenciais patrocinadores para o “Marcas que se importam”.

O que é

Marcas que se Importam é mais do que um evento.



É um espaço de escuta, conexão e transformação.

É onde líderes que atuam com coragem, sensibilidade e responsabilidade inspiram o futuro.

Esta iniciativa, promovida pela Ideia Sustentável e sediado na FAAP, vai reunir líderes de empresas que compartilham um propósito comum: transformar a comunicação em ferramenta de impacto e o ESG em prática cotidiana.

E, principalmente, que querem usar o poder de transformação, com coerência e visão propositiva de mundo para gerar impacto positivo na sociedade, no mercado e no planeta.

Estamos em fase de escolha de marcas reconhecidas publicamente por contribuir para causas socioambientais relevantes e por envolver ativamente os seus stakeholders em mudanças de comportamento para as questões de sustentabilidade.

Pensamos em ter a **SP Negócios** como um dos nosso apoiadores.
Podemos conversar?

Material interno confidencial



ideia

sustentável

Soluções humanizadas
para a sua jornada ESG

HÁ 25 ANOS

IMPULSIONANDO SUSTENTABILIDADE E LIDERANÇA

Fundada por **Ricardo Voltolini**, a IS acompanhou de perto a evolução da sustentabilidade empresarial e se especializou em **soluções inovadoras**, na incorporação dos princípios sustentáveis na gestão dos negócios e no **desenvolvimento de líderes** e colaboradores dentro das empresas.

Quem está à frente

Ricardo Voltolini é um dos primeiros especialistas brasileiros em sustentabilidade empresarial. Com uma carreira consolidada, ele é reconhecido como um pioneiro na área e uma espécie de arquiteto de mudanças tanto na construção de narrativas de comunicação transformadoras quanto na elaboração de métodos e abordagens inovadores que contribuíram para o avanço do tema no Brasil.

+350

Empresas
Atendidas

2.000

Palestras e
Workshops realizados

+50.000

Líderes treinados

12

Livros lançados sobre

D4Sign 0038fe89-1d50-4a31-9d97-b32f4ae2bde5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil





O que fazemos

1. ESCOLA ESG

- Palestras e Workshops
- Trilhas Customizadas
- Mentorias
- Media Training
- Produção de Conteúdos ESG
- SUPERLIGA ESG

2. SOLUÇÕES ESG

- Estudos de Tendências ESG
- Posicionamento em ESG
- Plano e Gestão ESG
- Diagnóstico ESG
- Comunicação ESG
- Governança ESG

3. LIDERANÇA COM VALORES

- Eventos de Liderança
- Eventos in-company

D4Sign 0038fe89-1d50-4a31-9d97-b32f4ae2bde5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



ideia

sustentável

T : +55 (11) 5579 8012

E : contato@ideiasustentavel.com.br

W : ideiasustentavel.com.br

Rua Bagé, 269 – São Paulo/SP - CEP: 04012-140

contrato patrocínio - ideia sustentavel cop30 pdf

Código do documento 0038fe89-1d50-4a31-9d97-b32f4ae2bde5



Assinaturas



Alessandra Conceição Ferreira de Andrade

Aprovou



Celso Campello Neto

Aprovou



PRISCILA PRADO COELHO

Assinou como testemunha



Paula Pompeu

Aprovou



Kiara Farias Berni

Assinou como testemunha

Eventos do documento

19 Aug 2025, 17:29:42

Documento 0038fe89-1d50-4a31-9d97-b32f4ae2bde5 **criado** por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26) - DATE_ATOM: 2025-08-19T17:29:42-03:00

19 Aug 2025, 17:35:56

Assinaturas **iniciadas** por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: - DATE_ATOM: 2025-08-19T17:35:56-03:00

19 Aug 2025, 17:38:32

ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Aprovou** - Email: ale.andrade@spnegocios.com - IP: (ip-45-236-152-181.fibranetbrasil.net.br porta: 64680) - Documento de identificação informado: - DATE_ATOM: 2025-08-19T17:38:32-03:00

19 Aug 2025, 17:38:34

CELSON CAMPOLLO NETO **Aprovou** - Email: - (ip-45-236-152-181.fibranetbrasil.net.br porta: 12196) - Geolocalização: -16.595577375850155 -39.08931874185879 - DATE_ATOM:

2025-08-19T17:38:34-03:00

19 Aug 2025, 17:39:03

PRISCILA PRADO COELHO **Assinou como testemunha** - [REDACTED]
[REDACTED].customer.tdatabrasil.net.br porta: 12364) - **Geolocalização:** -23.5418359
-46.6415811 - [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-08-19T17:39:03-03:00

19 Aug 2025, 17:43:15

KIARA FARIAS BERNI **Assinou como testemunha** [REDACTED]
[REDACTED] (bb276487.virtua.com.br porta: 33912) [REDACTED]

DATE_ATOM: 2025-08-19T17:43:15-03:00

19 Aug 2025, 17:47:01

PAULA POMPEU **Aprova** [REDACTED]
(179-135-250-169.user.vivozap.com.br porta: 64590) - **Geolocalização:** -23.5831296 -46.6419712 [REDACTED]
[REDACTED] DATE_ATOM: 2025-08-19T17:47:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):aa23a55d28ace4a00af19408ea3e44ec30657b635d3553858027a8ac6885509a

(SHA512):33aa7b7e6dc57a116dfcb3d6667d2b98f3821ae50bfa5abd7b3744c99cf5e15f669212daa32041f8d31bfd756732c488055c1a9f516f88991b984eec15fea6bd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.